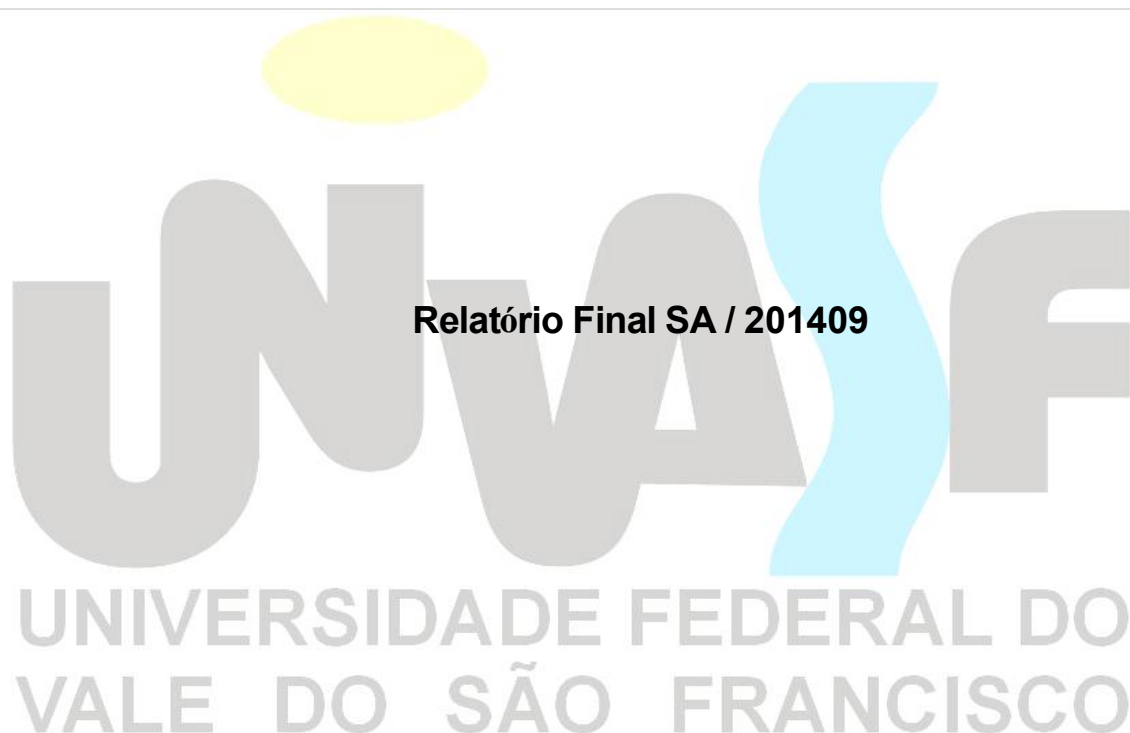




**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO**

CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843



Unidade: Hospital Universitário

Município: Petrolina - PE

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Informações sobre atingimento de metas físicas e financeiras.

Fase(s):

Tipo	Início	Término
Análítica	27/02/2014	10/06/2014
Execução - In loco	14/04/2014	14/04/2014
Relatório	27/03/2014	11/06/2014

Unidade Visitada: Hospital Universitário.

Município: Petrolina - PE

Demandante: CI – Controladoria Interna / UNIVASF **Forma:** Direta

Objeto: Atingimento de metas físicas e financeiras do Hospital Universitário.

Abrangência: agosto de 2013 à Abril de 2014.

III – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo, apresentar o relatório de auditoria interna sobre o atingimento de metas físicas e financeiras no HU/UNIVASF, no âmbito do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2014, item 9.

O trabalho foi realizado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos e foi executado na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, sem restrições aos nossos exames. As inconsistências foram objeto de recomendações, objetivando reduzir suas vulnerabilidades e propor soluções.

IV - METODOLOGIA

Para realizar a presente auditoria foi adotada a técnica “exame dos registros” e Indagação Escrita a qual foi desempenhada da seguinte forma: Exame da documentação comprobatória referente aos atos e fatos administrativos, com verificação do cumprimento da legislação pertinente e avaliação dos resultados operacionais. Os exames foram realizados em toda a documentação apresentada pelo ISGH e visita in loco.

Ações na fase analítica:

-Foram observados todos os critérios de análise documental, definida de forma por amostragem. Solicitações de cotação de preços registradas junto a empresas, presente em anexo, verificação de informações constantes em cadastro de informações de vinculação pública.

Ações na fase operativa:

- Foram executadas diligências no intuito de verificar as constatações documentais, e para inspecionar a parte física do HU/UNIVASF, com o objetivo de verificar o cumprimento do convênio nº 02/2013.

V - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: processo de compras.

Evidência: Produto com valor elevado, sendo realizada cotação de preço de mercado, sendo detectada diferença considerável de preços.

Constatação: Em rápida análise no mercado foi constatado que valores referentes a alguns produtos adquiridos pelo ISGH representam uma diferença maior que 150 % dos valores praticados no mercado, caracterizando assim valor desproporcional ao praticado no mercado, visto que, fere o princípio da economicidade, que representa em síntese, sobre a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos financeiros, pois escassos são os repasses destinados ao HU.

Justificativa do ISGH: “Isto posto, informamos que o ISGH opera suas compras, ou mediante contratação formal de médio/longo prazos, para garantir a economia de escala, ou através de coletas periódicas direcionadas preferencialmente à escolha do menor preço.

De qualquer forma, a fim de afastar qualquer dúvida e evitar possíveis prejuízos, estamos reavaliando as compras/fornecimentos dos últimos períodos, lembrando, entretanto, que os problemas de caixa oriundos da execução deficitária do Convênio 02/2013, tem transformado em procera a relação com os fornecedores que, nas compras eventuais, tem passado a exigir o pagamento “contra entrega”, ou simplesmente se negado a fornecer”.

Análise da Justificativa: As constatações apontadas por esta CI estão calçadas em evidências obtidas e documentadas durante o processo de investigação, o indicativo norteador para a presente constatação foi a verificação de que alguns produtos adquiridos pelo ISGH, apresentavam elevada diferença de preços. Salientamos que em todas as cotações de preços realizadas pela CI junto as empresas concorrentes foram identificados diferença considerável de preços, inclusive o primeiro item; conjunto cateter drenagem externa adulto LCR-600A, apresenta diferença de preço no valor de R\$: 5.000,00 por unidade. Alertando que o contrato firmado entre o ISGH e a empresa FIXANO corresponde ao valor contratual de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) em compras anuais.

Recomendação: Reiterando o posicionamento de recomendação desta Controladoria Interna para maior diligência e verificação dos índices de economicidade, e reavaliação dos critérios adotados no setor de compras no intuito de não cometimento de procedimentos que venham a causar dano ao erário.

Recomendamos ainda que o ISGH negocie com a empresa FIXANO para que sejam estabelecidos os preços para

valor de mercado e caso isso não aconteça que seja rescindido o contrato com essa pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: Imediato

VI – CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: Taxas e obrigações a pagar.

Evidência: ausência de comprovante de pagamento às concessionárias.

Constatação: No que diz respeito às obrigações constantes no item 5 da solicitação de auditoria nº 201409-01 da controladoria interna da UNIVASF, foram solicitados comprovantes de pagamento às concessionárias que prestam serviços de fornecimento de água e energia elétrica, dos meses de agosto de 2013 à janeiro de 2014, o ISGH solicitou prazos de 10 dias, a contar do dia 27 de fevereiro de 2014, alegando realizar criterioso levantamento de informações o que não ocorreu dentro do prazo solicitado, sendo notificado pela controladoria interna da UNIVASF, e estabelecido último prazo para resposta com devida comprovação documental do item solicitado.

Justificativa: “Conforme ofício que segue anexo (**DOC. 004**), de n.º 12/2014, originário da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução do Convênio 02/2013, firmado pela sua presidente, a Sra. Sileide Dias Neves, com a indicação de ter seguido cópia para i. Controladoria Interna da UNIVASF, as despesas com o pagamento das concessionárias públicas de água e luz têm sido realizadas pela própria UNIVASF, diretamente, utilizando a parcela de repasse prevista no §6.º da Cláusula Quinta do Convênio 02/2013 destinada ao “fornecimento de insumos e/ou despesas operacionais necessárias”, no montante de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) mensais”.

Análise da Justificativa: O Convênio 02/2013 no parágrafo sexto destina o valor correspondente a R\$ 270.000,00 para pagamento de despesas operacionais.

VII - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: contratos.

Evidência: Contrato apresentado em resposta ao item 4 da solicitação de auditoria nº 201409-01 da controladoria interna da UNIVASF.

Constatação: Foi visto que a despesa indicada como serviços terceiros – Afincos Consultoria e Assessoria LTDA, com contrato firmado no valor mensal de R\$: 35.150,00, que a despesa não representa, e não se justifica real necessidade a operação do HU, e sobrepõe uma carga de R\$: 421.800,00 ao ano, minando o escasso recurso financeiro do HU, que tem como principal objetivo as ações voltadas ao atendimento e finalidade que é a saúde pública de qualidade; salientando que a ausência de interesse público se verifica quando o objeto é executado, mas não propicia benefícios para a comunidade, inclusive fere o princípio da finalidade.

Justificativa do ISGH: “a) quando o ISGH montava seus parâmetros de custos para oferta de preço no Chamamento Público 01/2013, a Comissão de Licitação da UNIVASF, responsável pelo referido certame, ao responder quesitos formulados por uma das empresas interessadas, consignou:

- i. **QUE NÃO ERA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, NA PROPOSTA DO PARTICIPANTE, DE PLANILHA FINANCEIRA COM A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULOS;**
- ii. **QUE MODELOS SERIAM LIVREMENTE ESCOLHIDOS PELO PARTICIPANTE; E**
- iii. **QUE O PARTICIPANTE FIXARIA LIVREMENTE OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS”.**

Análise da Justificativa: Reiterando posicionamento que objetivou a constatação, a resposta do ISGH não justifica como referência para a contratação inobservada de serviços abstendo dos lastros de eficiência no aproveitamento dos recursos públicos. A entidade privada sem fins lucrativos deverá executar diretamente a integralidade do objeto. A contratação de serviços de terceiros somente é admitida quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Lembrando que os convênios criam uma série de obrigações para os convenientes, explicitando ainda uma série de cláusulas obrigatórias e a forma de execução. Assim, não há liberdade de negociação das cláusulas, trata-se, como em todo contrato administrativo, de um contrato de adesão. Portanto, sobrepõem-se sempre os interesses da Administração Federal sobre os interesses do conveniente.

Recomendação: Esta CI recomenda a rescisão contratual com a empresa Afinco Consultoria e Assessoria LTDA, visto que não representa e não se justifica real necessidade a operação do HU, e afirmamos ser imprescindível a formação de corpo técnico qualificado pelo ISGH para executar as operações administrativas, sem a necessidade de contratação de varias empresas com intuito de executar os procedimentos administrativos objeto do convênio nº 02/2013, tornado assim mais eficiente e econômico a utilização dos recursos públicos destinados ao HU.

Prazo para atendimento: Imediato

VIII - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas.

Item: Ausência de segregação de função.

Evidência: contrato apresentado em resposta ao item 4 da solicitação de auditoria nº 201409-01 da controladoria interna da UNIVASF.

Constatação: Em análise foi verificado que o Dr. Ronald Carvalho Lustosa consta como responsável por realizar auditoria de contas médicas, concomitante realiza trabalho como médico realizando cirurgias, dessa forma procede de forma contrária a resposta do próprio ISGH relativo ao item 21 da SA 201409-01, resposta 6.2 letra a), que discerne sobre o princípio da segregação de funções, derivado do princípio da moralidade administrativa.

Justificativa do ISGH: “Informamos que, em homenagem ao princípio da segregação de funções, o Dr. Ronald Carvalho Lustosa será substituído, a partir de 1.º de junho de 2014, nas atividades relativas à auditoria de contas médicas, pela Dra. Eliana Márcia Vieira Rosa, CRM/PE 9229”.

Análise da Justificativa: Em reiteração a resposta enviada pelo ISGH a essa CI, reafirmamos que os cargos de diretoria e controle devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, desse modo segue a recomendação da CI para substituição do auditor de contas médicas no o Dr. Ronald Carvalho Lustosa. Notificado em resposta do ISGH sobre acatamento de providência referente constatação do item 4 da solicitação de auditoria nº 201409-01.

Recomendação: Substituição do auditor de contas médicas no o Dr. Ronald Carvalho Lustosa.

Prazo para atendimento: Imediato.

IX - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: contratos.

Evidência: contrato firmado com a empresa CLINEFRO.

Constatação: Foi observado no contrato de prestação de serviço com a empresa Clínica de Nefrologia de Juazeiro LTDA, cláusula quarta – do preço, do pagamento e da dotação orçamentária, que o item 4.1 apresenta variação entre a descrição numérica, e a por extenso, abrindo margem para interpretações diversas de valores. No item 4.1 o montante no valor de R\$12.000,00 pelas avaliações nefrológicas, não apresenta a seu benefício efetivo, pois independe de quantitativo de atendimento.

Justificativo ISGH: “No tocante à discrepância entre o número e a respectiva descrição por extenso, identificada no preço pactuado para as sessões de hemodiálise, já promovemos a alteração necessária. Frisamos, apenas, que o valor pactuado está fixado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

No que respeita à relação custo benefício apontada pela i. Controladoria, em razão do valor fixo pelos serviços de avaliação nefrológica independente da demanda real”

Análise da Justificativa: No que concerne aos erros de grafia constante no contrato a CI recomenda a alteração do item com erros de grafia, e solicita maior diligência na elaboração dos contratos evitando assim interpretações indevidas de valores.

Recomendação: Ser mais cuidadosos na elaboração e ter maior detalhamento na celebração de contratos com a finalidade de prestar maior clareza quanto ao serviço a ser contratado.

Prazo para atendimento: Será observado nos próximos contratos firmados pelo o ISGH.

X - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: contratos.

Evidência: Contrato apresentado em resposta à solicitação de auditoria nº 201409-01 da controladoria interna da UNIVASF.

Constatação: Foi visto que a despesa indicada como prestação de serviços especializados na área jurídica – Tourinho e Godinho Advogados Associados, com contrato firmado no valor mensal de R\$: 21.000,00, que a despesa não representa, e não se justifica real necessidade a operação do HU, e sobrepõe uma carga de R\$: 252.000,00 ao ano, minando o escasso recurso financeiro do HU, que tem como principal objetivo as ações voltadas ao atendimento e finalidade que é a saúde pública de qualidade. Salientamos que a ausência de interesse público se verifica quando o objeto é executado, mas não propicia benefícios para a comunidade, inclusive fere o princípio da finalidade. Ainda tratando de desvio de finalidade, o TCU reprova gastos que não se coadunem com os objetivos institucionais das entidades que administram recurso público.

Justificativa do ISGH: “a) quando o ISGH montava seus parâmetros de custos para oferta de preço no Chamamento Público 01/2013, a Comissão de Licitação da UNIVASF, responsável pelo referido certame, ao responder quesitos formulados por uma das empresas interessadas, consignou:

- i. **QUE NÃO ERA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, NA PROPOSTA DO PARTICIPANTE, DE PLANILHA FINANCEIRA COM A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULOS;**
- ii. **QUE MODELOS SERIAM LIVREMENTE ESCOLHIDOS PELO PARTICIPANTE; E**
- iii. **QUE O PARTICIPANTE FIXARIA LIVREMENTE OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS”.**

Análise da Justificativa: Reiterando posicionamento que objetivou a constatação, a resposta do ISGH não justifica como referência para a contratação inobservada de serviços abstendo dos lastros de economicidade e eficiência, ferindo o objeto do convênio, procedendo de forma a onerar o aproveitamento dos recursos públicos, lembrando que os convênios criam uma série de obrigações para os convenientes, explicitando ainda uma série de cláusulas obrigatórias e a forma de execução. Lembrando que esse descumprimento do objeto do convênio 02/2013 configura desvio de finalidade, importante salientar do convênio é que os recursos, após transferidos, mesmo que a entidade privada, continuam sendo públicos. Esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio, o gestor, ainda que vinculado a uma entidade privada, *“é visto como alguém que administra dinheiro público, estando sujeito ao controle financeiro e orçamentário previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição”*. Assim, não há liberdade de negociação das cláusulas, trata-se, como em todo contrato administrativo, de um contrato de adesão. Portanto, sobrepõem-se sempre os interesses da Administração Federal sobre os interesses do conveniente.

Recomendação: Solicitamos a rescisão contratual com a empresa Tourinho e Godinho Advogados Associados, e a devida formação do corpo técnico do ISGH, com o intuito da execução do serviço, com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos e atendimento ao objeto do convênio nº 02/2013.

Prazo para atendimento: Imediato.

XI - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: Taxas e obrigações a pagar.

Evidência: ausência de comprovante de pagamento de encargos sociais.

Constatação: No que diz respeito às obrigações constantes no item 1 da solicitação de auditoria nº 201409-01 da controladoria interna da UNIVASF, o ISGH não apresentou nenhum comprovante de regularidade e cumprimento das obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitário, previdenciário, em tempo hábil, no entanto solicitou a esta controladoria um prazo de 10 (dez) dias para levantamento criterioso de documentos para ser entregue, não cumpriu o segundo prazo, sendo notificado por essa controladoria, para o cumprimento de um último prazo.

Justificativa do ISGH: “O ISGH está em processo de parcelamento de despesas frente à seguridade social, nos termos do processo tombado na Receita Federal do Brasil, sob n.º 45.158.868-1. Considerando o andamento do referido processo, com pagamento das parcelas iniciais, conforme comprova Ofício ISGH de n.º 44/14 (DOC. 11), encaminhado à UNIVASF em 08/05/14, acompanhada dos comprovantes, certamente nos dias finais de maio/14 apresentaremos as CND's firmando a regularidade”.

Análise da Justificativa: No que se refere à evidência de não cumprimento do item 3.1.6 e 3.1.7, presente no convênio nº02/2013, esta CI recomenda a imediata regularização do fato constatado, passível de sanções previstas na cláusula décima sexta do convênio nº 02/2013. Até o dia 02/06/2014 não foi entregue as CND,s firmando a regularidade como mencionado pelo ISGH, confirmando mais uma vez o descumprimento ao convênio 02/2013.

Recomendação: Imediata regularização dos débitos frente à seguridade social, passível de sanções previstas na cláusula décima sexta do convênio nº 02/2013. Até o dia 02/06/2014 não foram entregue as CND,s firmando a regularidade como mencionado pelo ISGH, confirmando mais uma vez o descumprimento ao convênio 02/2013.

Prazo para atendimento: Imediato.

XII - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: notas fiscais.

Evidência: Notas fiscais apresentadas.

Constatação: Foram encontradas diversas notas fiscais da empresa Fixano referentes ao mês de janeiro de 2014, sem a devida assinatura do responsável atestando a aprovação do processo de pagamento, como apresentado nas notas fiscais nº: 000.004.721, 000.004.722, 000.004.716, 000.004.719, 000.004.719, 000.004.715, 000.004.710, 000.004.712, 000.004.713, 000.004.709, 000.004.727, 000.004.726, 000.004.757, 000.004.762, 000.004.758.

Justificativa do ISGH: “Com toda vênia, a falha é meramente formal, sem repercussão na regularidade do processo, tendo em conta que os pagamentos são realizados diretamente pela Presidência do ISGH, a maior autoridade da entidade e responsável pelo Financeiro do HU, convalidando qualquer ou suplementando as autorizações prévias porventura não expressas no processo de pagamento.

O ISGH, entretanto, a fim de atender fielmente a própria rotina interna, regularizará doravante os processos de pagamento com a autorização prévia e expressa da Diretoria Geral, ou da Presidência”.

Análise da Justificativa: Segundo o tribunal de contas da união no informativo de convênio e outros repasses 4ª edição, os pagamentos devem seguir todos os estágios de pagamento de despesas na administração pública. (Todas as notas devem ser atestadas por pessoas responsáveis pelo pagamento).

Recomendação: No que se refere à evidência de falha formal de compras, esta CI recomenda a imediata regularização do fato constatado, e maior diligência nos processos de autorização prévia por parte da conveniente.

Prazo para atendimento: Imediato

XIII - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: notas fiscais.

Evidência: Contrato vigente.

Constatação: Foi constatado que no contrato firmado entre o ISGH e a empresa FIXANO, na cláusula quarta – do preço, do pagamento e da dotação orçamentária, item 4.1 o firmamento de valor de três milhões de reais anuais, sendo valor aproximado de duzentos e cinquenta mil reais mensais, sem justificativa de fornecedor exclusivo no país, nem mesmo cotação prévia de fornecedores, assim ferindo assim por completo o processo legal de compras, e o princípio constitucional da economicidade.

Justificativa do ISGH: “O processo de contratação de fornecedor de órteses, próteses e de materiais especiais segue anexo (DOC. 012).

No referido processo há quatro cotações de preços, a saber:

- a) EMO SOLUÇÕES CIRÚRGICAS
- b) JOINT MED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
- c) HOSPLAN COML LTDA
- d) FIXANO”

Análise da Justificativa: Reiterando que mesmo com as cotações de mais três empresas, os valores apresentados não se compatibilizam com valor aferido em outras empresas no mercado, ressaltando a necessidade de observância aos art. 11 do Decreto 6.170/2007 e aos arts. 57 e 61 da Portaria Interministerial 507/2011.

A CONVENIENTE deverá observar o item 3.1.41 do convênio nº02/2013, utilizar-se como referência os preços praticados do sistema de registro de preços gerenciado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSERH através de adesão as suas Atas de Registro de Preços.

Recomendação: Esta CI recomenda revisão do processo de compras utilizado pelo ISGH, no intuito de evitar a compra de itens com valores elevados, como o constatado no item V deste relatório, inclusive direcionada a empresa citada, onde foi verificada a incidência de compras com valores desproporcionais aos valores praticados no mercado, negligenciando o referencial de tabela SUS, e detendo a evitar a elevada concentração de compras em apenas um fornecedor.

Prazo para atendimento: Imediato

XIV - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: notas fiscais.

Evidência: Contrato firmado entre o ISGH e o Depósito Geral de Suprimentos.

Constatação: Foi constatado que no contrato firmado entre o ISGH e a empresa Depósito Geral de Sup. Hosp LTDA, o firmamento de contrato estimado no valor de aproximadamente oito milhões de reais anuais, sendo valor aproximado de (R\$:656.180,00) mensal, sem justificativa de fornecedor exclusivo no país, nem mesmo cotação prévia de fornecedores, assim ferindo o completo processo legal de compras, e o princípio constitucional da economicidade.

Justificativa do ISGH: “O processo de contratação de medicamentos e material hospitalar segue anexo (DOC. 13).

No referido processo há três cotações de preços, a saber:

- e) DEPÓSITO HOSPITALAR
- f) JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- g) SOMMER COMERCIAL LTDA EPP”

Análise da Justificativa: Reiterando que mesmo com as cotações de mais três empresas, os valores apresentados não se compatibilizam com valor aferido em outras empresas no mercado, ressaltando a necessidade de observância aos art. 11 do Decreto 6.170/2007 e aos arts. 57 e 61 da Portaria Interministerial 507/2011.

A CONVENIENTE deverá observar o item 3.1.41 do convênio nº02/2013, utilizar-se como referência os preços praticados do sistema de registro de preços gerenciado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSERH através de adesão as suas Atas de Registro de Preços.

Recomendação: Esta CI recomenda revisão do processo de compras utilizado pelo ISGH, no intuito de evitar a compra de itens com valores elevados, como o constatado no item V deste relatório, onde foi verificada a incidência de compras com valores desproporcionais, relacionadas a empresa citada, apresentando discrepância aos valores praticados no mercado, negligenciando o referencial de tabela SUS.

Proceder no intuito de evitar a elevada concentração de compras em apenas um fornecedor, visando assim melhor aproveitamento dos recursos públicos e atenção aos índices de eficiência e economicidade.

Prazo para atendimento: Imediato. Acompanhamento nos próximos contratos de compra de bens ou serviços.

XV - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas convênio.

Item: Ouvidoria.

Evidência: Resposta à SA nº201409-01/ Ofício Nº 017/2014.

Constatação: Foram constatados frágeis argumentos referentes ao sistema de ouvidoria, constante na SA nº 201409-01 da Controladoria Interna. A conveniente afirma que o sistema de pesquisa de satisfação com usuários pós-hospitalização será implantado logo que recursos como caixas de sugestão e formulários de pesquisa forem destinados para o departamento. Em visita in loco constatamos inexistência de serviços de pesquisa de satisfação pós-hospitalização. Também constatamos que não existe exposição do número da ouvidoria. Em consulta aos funcionários foi atestado o desconhecimento do número referente à ouvidoria.

Justificativa do ISGH: “A inconsistência de que trata o presente ponto, conforme registramos em resposta anterior, já está em fase de solução definitiva.

Em anexo seguem:

- a) O adesivo já adquirido, indicando as caixas de depósito dos formulários de pesquisa (**DOC. 014**);
- b) O panfleto destinado a dar maior visibilidade sobre as ações da Ouvidoria (**DOC. 015**)”.

Análise da Justificativa: Reiterando que de acordo com o prazo definido no POA para cumprimento deste item é agosto de 2013, e a não implantação após prévia aprovação da CONCEDENTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós – hospitalização, onde constatado em visita in loco o não cumprimento do convênio nº02/2013 no que concerne ao presente item.

Recomendação: Quanto ao descumprimento dos das clausulas 3.1.24 e 3.1.25 do convênio esta CI recomenda a apresentação de modelo normatizado de pesquisa pós-hospitalização a concedente, salientando que o sistema de pós-hospitalização funciona como referencial para as melhoria de pontos a serem trabalhados, visando melhor prestação de serviço a sociedade.

Prazo para atendimento: Imediato.

XVI - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas convênio.

Item: prestação de contas.

Evidência: Contrato de locação firmado.

Constatação: Foi verificado, que em prestação de contas realizada através do ofício 010/2014, referente ao mês de novembro de 2013, a existência de um contrato de locação residencial, com início em 08 de outubro de 2013 à 08 de outubro de 2014, no valor mensal estipulado em R\$: 3.000 (Três mil reais), o que configura desvio de finalidade. Importante salientar do convênio é que os recursos, após transferidos, mesmo que a entidade privada, continuam sendo públicos. Esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio, o gestor, ainda que vinculado a uma entidade privada, *"é visto como alguém que administra dinheiro público, estando sujeito ao controle financeiro e orçamentário previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição"*, salientado no ato que a ausência de interesse público se verifica quando o objeto é fielmente executado, mas não propicia benefícios para a comunidade.

Justificativa do ISGH: “Repisamos, com ênfase, a liberalidade concedida pela Comissão de Licitação quanto a adoção de critérios na formação do custo da parceria e no descabimento de censura posterior, mormente quando a despesa está associada à própria gestão”.

Análise da Justificativa: Reiterando posicionamento que objetivou a constatação, a resposta do ISGH não justifica como referência para a contratação inobservada de serviços abstendo dos lastros de economicidade e eficiência, ferindo o objeto do convênio, procedendo de forma a onerar o aproveitamento dos recursos públicos, lembrando que os convênios criam uma série de obrigações para os convenientes, explicitando ainda uma série de cláusulas obrigatórias e a forma de execução. Lembrando que esse descumprimento do objeto do convênio 02/2013 configura desvio de finalidade. Importante salientar do convênio é que os recursos, após transferidos, mesmo que a entidade privada, continuam sendo públicos. Esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio, o gestor, ainda que vinculado a uma entidade privada, *"é visto como alguém que administra dinheiro público, estando sujeito ao controle financeiro e orçamentário previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição"* Assim, não há liberdade de negociação das cláusulas, trata-se, como em todo contrato administrativo, de um contrato de adesão. Portanto, sobrepõem-se sempre os interesses da Administração Federal sobre os interesses do conveniente.

Recomendação: Esta CI recomenda imediata rescisão do presente contrato de locação e ressarcimento do valor correspondente a todo pagamento feito através deste, visto que fere o objeto do convênio 02/2013, acarretando o desvio de finalidade dos recursos públicos repassados ao ISGH.

Prazo para atendimento: Imediato

XVII - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas convênio.

Item: prestação de contas.

Evidência: prestação de contas de novembro de 2013.

Constatação: foi verificada a utilização dos recursos destinados ao convênio 02/2013, com gastos referentes a passagens aéreas no valor de aproximadamente R\$:11.612,00, utilizados entre os meses de outubro à novembro de 2013 onde não consta justificativa do benefício do referido gasto para a finalidade do presente convenio, lembrando que o TCU reprova gastos que não se coadunem com os objetivos institucionais das entidades públicas.

Justificativa do ISGH: “Remetemos à resposta oferecida no Item 2.4 - Constatação VII, especificamente no trecho compreendido entre a letra a/c mais os dois parágrafos posteriores”

Análise da Justificativa: Reiterando posicionamento que objetivou a constatação, a resposta do ISGH não justifica como referência para a contratação inobservada de serviços abstendo dos lastros de economicidade e eficiência, ferindo o objeto do convênio, procedendo de forma a onerar o aproveitamento dos recursos públicos, lembrando que os convênios criam uma série de obrigações para os convenientes, explicitando ainda uma série de cláusulas obrigatórias e a forma de execução. Lembrando que esse descumprimento do objeto do convênio 02/2013 configura desvio de finalidade. Importante salientar do convênio é que os recursos, após transferidos, mesmo que a entidade privada, continuam sendo públicos. Esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio, o gestor, ainda que vinculado a uma entidade privada, *"é visto como alguém que administra dinheiro público, estando sujeito ao controle financeiro e orçamentário previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição"* Assim, não há liberdade de negociação das cláusulas, trata-se, como em todo contrato administrativo, de um contrato de adesão. Portanto, sobrepõem-se sempre os interesses da Administração Federal sobre os interesses do conveniente.

Recomendação: Esta CI recomenda a restituição de valor pago referente às passagens aéreas, visto que fere o objeto do convênio 02/2013, acarretando o desvio de finalidade dos recursos públicos repassados ao ISGH.

Prazo para atendimento: Descontar o valor correspondente a R\$ 11.612,00 (onze mil, seiscentos e doze reais) no momento de repasse financeiro para o ISGH.

XVIII - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: contratos.

Evidência: Contrato firmado.

Constatação: Foi detectado firmamento de contrato do ISGH com a empresa Erasmo Oswaldo Caetano ME, que presta serviços na área de contabilidade, no valor de R\$ 15.000,00 mensal. A despesa não representa, e não se justifica real necessidade a operação do HU; salientando que a ausência de interesse público se verifica quando o objeto é executado, mas não propicia benefícios para a comunidade, inclusive fere o principio da finalidade.

Justificativa do ISGH: “Remetemos à resposta oferecida no Item 2.4 - Constatação VII, especificamente no trecho compreendido entre a letra a/c mais os dois parágrafos posteriores.

Análise da Justificativa: Reiterando posicionamento que objetivou a constatação, a resposta do ISGH não justifica como referência para a contratação inobservada de serviços abstendo dos lastros de economicidade e eficiência, ferindo o objeto do convênio, procedendo de forma a onerar o aproveitamento dos recursos públicos, lembrando que os convênios criam uma série de obrigações para os convenientes, explicitando ainda uma série de cláusulas obrigatórias e a forma de execução. Lembrando que esse descumprimento do objeto do convênio 02/2013 configura desvio de finalidade, importante salientar do convênio é que os recursos, após transferidos, mesmo que a entidade privada, continuam sendo públicos. Esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio, o gestor, ainda que vinculado a uma entidade privada, *"é visto como alguém que administra dinheiro público, estando sujeito ao controle financeiro e orçamentário previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição"* Assim, não há liberdade de negociação das cláusulas, trata-se, como em todo contrato administrativo, de um contrato de adesão. Portanto, sobrepõem-se sempre os interesses da Administração Federal sobre os interesses do conveniente.

Recomendação: Recomendamos a rescisão contratual com a empresa Erasmo Oswaldo Caetano ME, e a devida formação do corpo técnico do ISGH, com o intuito da execução do serviço, para melhor aproveitamento dos recursos e atendimento ao objeto do convênio nº 02/2013.

Prazo para atendimento: Imediato.

XIX - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas convênio.

Item: comissão.

Evidência: Resposta SA / 201409-01.

Constatação: Foi verificado, que em resposta a solicitação de auditoria nº 201409-01, sobre o funcionamento das comissões elencadas no item 3.1.31, não foram apresentados os atos constitutivos, nem os documentos que comprovem a existência das referidas comissões dispostas no convenio 02/2013, assim necessário a apresentação dos documentos inerentes a manutenção do cumprimento do presente convênio.

Justificativa do ISGH: Em anexo seguem os documentos requeridos (DOCS. 016/017), alusivos à constituição e efetivo funcionamento das comissões previstas no Convênio 02/2013.

Análise da Justificativa: Diante do fato constatado faz-se jus que comprovado a existência dos documentos de comprovação de funcionamento de parte das comissões elencadas no item 3.1.31 do convênio nº 02/2013, entretanto não foi apresentada a comprovação do funcionamento da comissão de ética médica, procedendo assim descumprimento as metas estabelecidas no convênio nº 02/2013, por parte do ISGH.

Recomendação: Esta CI recomenda imediata implantação da comissão de ética médica elencada no convênio nº02/2013, assim como intuito de cumprimento dos parâmetros estabelecidos no POA..

Prazo para atendimento: Imediato.

XX - CONSTATAÇÃO

Tópico: metas financeiras.

Item: contratos.

Evidência: Contratos vigentes.

Constatação: Foi detectado firmamento de contrato do ISGH com duas diferentes empresas, que prestam serviços da mesma natureza, Erasmo Oswaldo Caetano ME, que presta serviços na área de contabilidade, no valor de R\$:15.000,00 mensal, e Conta Hável Assessoria Contábil LTDA, no valor de R\$: 77.012,00 anual.

Justificativa do ISGH: “Nesse cenário, ratificamos que a empresa de Erasmo Oswaldo Caetano-ME presta serviços eminentemente gerenciais estratégicos, enquanto a empresa CONTA HÁBIL Assessoria Contábil Ltda, presta serviços de contabilidade, emanado pelas práticas do Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Receita Federal. Portanto, os serviços não são da mesma natureza.

Análise da Justificativa: Não é verificada a necessidade da contratação de várias empresas com a mesma natureza para a realização de determinado serviço que pode ser realizado através de corpo técnico, desta forma fere o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88, que representa em síntese, sobre a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos financeiros, pois escassos são os repasses destinados ao HU.

Recomendação: Recomendamos a rescisão contratual com a empresa Erasmo Oswaldo Caetano ME, e a devida formação do corpo técnico do ISGH, com o intuito da execução do serviço, para melhor aproveitamento dos recursos e atendimento ao objeto do convênio nº 02/2013.

Prazo para atendimento: Imediato.

XXI - CONSTATAÇÃO

Tópico: Contratos.

Item: conflito de interesse, contratos.

Evidência: Contratos vigentes e folhas de pagamento.

Constatação: Em cruzamento de informações, foi constatado que o Dr. Paulo Fernandes Saad, ocupa o cargo de diretor médico, contudo é sócio proprietário da empresa ANGIOMED SÃO FRANCISCO SS de serviços médicos, com contrato firmado com ISGH no valor anual de R\$ 912.000,00 anual, e atua como professor da UNIVASF, desta forma, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Justificativa do ISGH: “Nós não firmamos contrato administrativo. Nós não participamos de processo licitatório (concorrência, tomada de preços, convite, pregão), e sim de um chamamento público, com regras específicas trazidas da legislação federal que rege os convênios”.

Análise da Justificativa: Em contraposto ao argumento do ISGH, em que se refere ao fato constatado de contratação de entidade que presta serviços médicos SÃO FRANCISCO SS de serviços médicos de propriedade do Dr. Paulo Fernandes Saad, pelo ISGH onde exerce o cargo de diretor médico do Conveniente, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade. Assim, recomendamos maior observação ao processo de contratação de empresas, e a rescisão de contrato com a ANGIOMED SÃO FRANCISCO SS de serviços médicos de propriedade do Dr. Paulo Fernandes Saad diretor médico do ISGH.

Recomendação: Rescisão de contrato com a ANGIOMED SÃO FRANCISCO SS de serviços médicos de propriedade do Dr. Paulo Fernandes Saad diretor médico do ISGH.

Prazo para atendimento: Imediato.

XXII - CONSTATAÇÃO

Tópico: Contrato.

Item: cotações.

Evidência: Contratos vigentes.

Constatação: Foi requerido na SA 201409-03, lista de cotação de produtos ortopédicos referente a compras realizadas pelo ISGH, no entanto não fora apresentada, assim ferindo o completo processo legal de compras, e o princípio constitucional da economicidade, presente em seu art. 70.

Justificativa do ISGH: “Os produtos listados na SA 201409-01 constam do contrato de fornecimento firmado com a empresa FIXANO, cujo valor está pactuado nos respectivos anexos”.

Análise da Justificativa: As constatações apontadas por esta CI estão calçadas em evidências obtidas e documentadas durante o processo de investigação, o indicativo norteador para a presente constatação foi a verificação de que alguns produtos adquiridos pelo ISGH, apresentavam elevada diferença de preços. Salientamos que em todas

as cotações de preços realizadas pela CI junto as empresas concorrentes foram identificados diferença considerável de preços.

Recomendação: Reiterando o posicionamento de recomendação desta Controladoria Interna para maior diligência e verificação dos índices de economicidade, e reavaliação dos critérios adotados no setor de compras no intuito de não cometimento de procedimentos que venham a causar dano ao erário.

Recomendamos ainda que o ISGH negocie com a empresa FIXANO para que sejam estabelecidos os preços para valor de mercado e caso isso não aconteça que seja rescindido o contrato com essa pessoa jurídica.

Prazo para atendimento: Imediato

XXIII - CONSTATAÇÃO

Tópico: Compras.

Item: Notas fiscais.

Evidência: Notas fiscais.

Constatação: Foi constatado que na nota fiscal nº4633 da empresa FIXANO, no valor de R\$: 34.117.47. Não foi verificado o benefício da realização de tal compra, o motivo do cancelamento da nota, e detalhamento de como procedeu o processo de restituição ou abatimento do valor pago.

Justificativa do ISGH: “A nota fiscal n.º 4633 (**DOC. 018**), emitida pela FIXANO Com. Impl. Ortopédicos em 13/12/2013, apresenta valor total de R\$ 34.115,55 (trinta e quatro mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) e diz respeito ao fornecimento de OPME.

O referido documento fiscal, emitido contra o ISGH/HU, foi pago, por equívoco, porquanto não passou pelo protocolo normal de trâmite dos pagamentos lastrados em contrato, e, ainda, porque o material descrito não fora solicitado pelo ISGH, em específico os módulos de fixação e o módulo trocantérico que, somados, constituíam mais de 96% (noventa e seis por cento) do valor total da nota fiscal em comento. Da mesma forma, a cirurgia indicada não teria sido realizada.

O ISGH optou, considerando uma maior celeridade no deslinde do problema, que a FIXANO, ao invés da devolução do valor pago, fornecesse órteses e próteses em valor igual à referida despesa, isto é, até alcançar o montante de R\$34.115,55.

Aceito o procedimento, a FIXANO forneceu, em substituição, R\$34.117,47 (trinta e quatro mil cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme relação anexa (**DOC. 019**) e notas fiscais que comprovam a efetiva substituição (**DOC. 020**)”.

Análise da justificativa: Com base na análise documental referente aos processos de compras é notório o descuido com o processo de compras e pagamento do ISGH, e a inobservância aos parâmetros estabelecidos no

convênio N°02/2013, assim como o não cumprimento as recomendações da comissão de fiscalização que atua no intuito de regular as constatações aferidas no presente convênio.

Recomendação: Recomendamos que o ISGH, não efetue pagamentos antecipados aos fornecedores, no intuito de não cometimento de falhas, inconsistências e ausência de transparência relacionada ao setor de compras do ISGH, visto que fatos como estes já foram elencados pela comissão de fiscalização, e ressaltamos a imprescindível necessidade de reavaliação referente aos processos de compras e pagamento adotados pelo ISGH.

Prazo para atendimento: Imediato

XXV - CONSTATAÇÃO

Tópico: Salários

Item: Folha de pagamento.

Evidência: Folha de pagamento.

Constatação: Foi verificado alto custo referente ao pagamento de folha salarial do ISGH, Manuel Cal Perez Junior R\$:18.000,00, supervisor regional proj. Petrolina; Roberto Cal Almeida R\$:25.000,00, diretor geral; Ubaldo Rodrigues Gonzalez Neto R\$: 20.000,00, minando os escassos recursos destinados ao Hospital Universitário.

Justificativa do ISGH: Este valor é médio de mercado, oscilando para mais ou para menos a depender de diversos fatores, como a complexidade do cargo, a escassez de profissionais, a região o prazo de transição e implantação da gestão etc...

Análise da justificativa: Reiterando a posição desta CI quanto ao pagamento de valor de remuneração desproporcional aos membros do ISGH apontados.

Levando em consideração ofício n°45/2014 emitido pelo ISGH, que discerne sobre alteração da estrutura gestora do Hospital de Ensino do Vale do São Francisco;

- a) Extinção do cargo de superintendente Regional/Petrolina.
- b) A diretoria executiva do HU, que passa a ocupada pela presidência do ISGH, não remunerada.
- c) A Diretoria Geral, que passa a ser titularizada, temporariamente, por colaborador do próprio HU.

Diante o atendimento referente a recomendação para a redução do custeio com salários altos, consideramos concluída a solicitação.

Recomendação: Recomendação atendida.



Conclusão:

Em se tratando das análises realizadas, por meio da Controladoria Interna verificou-se que o procedimento de compras utilizado pelo ISGH, apresenta elevada quantidade de problemas, desde erros de elaboração de contrato, até falta de transparência em procedimentos de cotações e pagamentos. Esta Controladoria Interna atua de forma preventiva, minimizando desta forma o risco de dano ao erário, em observância aos princípios que regem a administração pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, assim como o princípio da economicidade derivado do princípio moralidade administrativa, considerando as leis que regem convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal

com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos. Por motivação das constatações as fragilidades encontradas no setor de compras do ISGH do convenio nº02/2013 a CI recomendou o ISGH a proceder de forma a revisar todo seu processo de compras no intuito de não reincidência dos problemas apontados, sendo acompanhado pelo Plano de Permanente de Providências da Controladoria Interna, por toda vigência do convênio.

Visto a necessidade de constante busca por atingimento dos índices de economicidade e atendimento a finalidade do **convênio nº02/2013**, esta Controladoria solicitou a rescisão contratual de diversas empresas contratadas pelo ISGH, ao apreciar que estas não estariam em conformidade com o objeto no convenio nº02/2013, e trariam gastos elevados a manutenção do custeamento do HU/UNIVASF.

Outro ponto que é necessária atenção é o fato de o ISGH proceder de forma a utilizar os recursos destinados ao convênio nº 02/2013 para custear aluguel de imóvel particular, passagens aéreas sem a devida comprovação de benefício ao HU/UNIVASF, assim como ferindo o objeto do convênio, desta forma minando os recursos destinados a finalidade do HU. Foi solicitado por esta CI o ressarcimento do valor apontado e a não reincidência do fato constatado, sendo acompanhado pelo Plano Permanente de Providencias, durante a vigência do **convênio nº02/2013**.

O que merece destaque é a constatação de que o ISGH está em situação de débito com a seguridade social, sendo solicitada por esta Controladoria Interna imediata regularização das dívidas apontadas, no entanto até o fechamento do relatório não foi encaminhado nenhuma certidão de regularização das pendências.

Visto a permanente busca da Controladoria Interna por melhores índices de economicidade e controle dos gastos, assim como minimizar as possibilidades riscos de danos ao erário, foi detectado concentração elevada de compras em poucos fornecedores como sendo a principal a FIXANO, sendo encontrada diversas fragilidades na relação de compra com essas empresas, inclusive relacionada a preços elevados praticados e pagamentos antecipados a fornecedor. Esta controladoria interna recomendou imediata revisão do processo de compras do ISGH, assim como a não reincidência dos fatos constados, por risco de sanções previstas no convênio nº02/2013.

Perante a necessidade do controle e atenção aos princípios que regem a administração pública assim como as instituições que gerenciam recursos públicos, esta Controladoria Interna detectou problemas referente a contratação de empresas pelo ISGH, onde em cruzamento de informações foi verificado que o diretor médico do ISGH possui empresa de sua propriedade contratada com recursos do convênio nº02/2013 pelo ISGH. Esta CI recomendou rescisão de contrato com a empresa ANGIOMED, assim como a revisão dos procedimentos de contratação de empresas, e atenção ao **princípio da moralidade administrativa**.

Por motivação da incidência de diversas incompatibilidades no setor de contratação e compras, esta CI verificou que o ISGH, procedeu de forma a contratar duas empresas que prestam serviços com a mesma natureza, assim sendo recomendado por esta Controladoria Interna a imediata rescisão contratual das empresas indicadas e a revisão dos procedimentos de contratação de empresas, assim como formação de corpo qualificado do ISGH, no intuito de não onerar os repasses ao HU.

Diante dessas constatações, é importante que os gestores adotem as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados.

Espera-se que a implementação das medidas propostas possa contribuir para a melhoria dos controles internos incidentes sobre as atividades da administração do Hospital Universitário.

Alertamos que a auditoria interna é uma atividade de assessoramento à gestão e tem caráter essencialmente preventivo; destina-se a agregar valor à gestão e melhorar as operações da Unidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o relatório.



Domingos Ramos Brandão
Controlador Interno

José Inácio Pereira Neto
Estagiário

